

LEI Nº 6278, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" no Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Profº Edinho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" a ser realizada no Município de Sumaré na semana do dia 7 de Maio de cada ano, mês que é comemorado o Dia Nacional do Oftalmologista.

Art. 2º - A Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma terá por finalidade destacar a importância do diagnóstico precoce das doenças, quais seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como a forma de convivência com os seus portadores proporcionando a população o conhecimento que diversas doenças oculares podem ser evitadas através de uma maior conscientização e sobre a necessidade de visitar um médico oftalmologista realizando consultas periodicamente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação da "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" através de cartazes, seminários, palestras, mutirão de consultas e outras providências.

Art. 4º - A Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção de Catarata e Glaucoma será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 26.266/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**